

Proc. TC-017.256/2013-5
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, **manifestamo-nos de acordo** com a proposta da auditora (peça 43), com os acréscimos do Diretor da SERUR (peça 44), no sentido de conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para creditar no débito o valor correspondente à devolução do saldo do convênio e, por essa razão, também reduzir o valor da multa aplicada.

Justifica-se a proposta pela manutenção do restante do débito, considerando que o responsável não estabeleceu o nexo de causalidade entre os valores federais repassados e o objeto dito executado, sem o que não é possível saber a destinação dos recursos do convênio. Aliás, esse indispensável nexo não foi estabelecido pelo responsável por quaisquer outros meios, que nada acrescentou de documentos comprobatórios nesta etapa recursal, tornando insusceptível o acolhimento de suas razões recursais no que tange aos valores indevidamente transferidos da conta específica para a conta da prefeitura.

Por fim, conforme lembrado nos acréscimos do Diretor da SERUR, eventuais conclusões diversas por parte do órgão concedente não vinculam a deliberação do TCU, em decorrência do princípio da independência das instâncias e da competência para o julgamento da tomada de contas especial.

Ministério Público, em 21 de outubro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador